

LEI Nº 3.550 – DE 20 DE OUTUBRO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a criar o Núcleo de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a graça de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Núcleo de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência no Município de Araxá.

Parágrafo único. A criação do Núcleo mencionado no caput deste artigo tem por finalidade a integração da pessoa portadora de deficiência à sociedade, obedecendo as seguinte metas e diretrizes:

- I. promoção de seminários e encontros regulares com lideranças de entidades voltadas ao interesse de pessoa portadora de deficiência;
- II. manutenção de um banco de dados para fins de pesquisa e informações de referência bibliográficas e legislação específica à pessoa portadora de deficiência;
- III. atendimento por profissionais nas áreas de saúde, social e educacional às famílias e às pessoas portadoras de de deficiência em qualquer faixa etária;
- IV. promoção de oficinas para cursos profissionalizantes ou semi-profissionalizantes;
- V. manutenção de um banco de recursos para aquisição e repasse de doações de próteses, cadeiras, muletas e outros;
- VI. celebração de convênios junto às empresas e/ou órgãos públicos, através do órgão competente do município;
- VII. apoiar e promover a capacitação de recursos humanos para o atendimento das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º – VETADO.

Art. 2º. O Núcleo criado por esta Lei, será implantado junto à sede da FADA – Associação de Assistência ao Portador de Deficiência de Araxá – CNPJ 20.056.073/0001-02. **(Redação dada pela Lei nº 3.550-A, de 15 de fevereiro de 2000).**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

Eustáquio de Lima

Patrícia Drummond de Ávila Lemos